



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1126/2002.

MENSAGEM: Nº 033 DE 2002.

LIDO EM: 12/09/2002.

TOTAL DE PÁGINAS: 11.

ASSUNTO:- Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 16/09/2002.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 23/09/2002.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 02/10/2002.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO EM 02/10/2002, SOB O Nº 3.673.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 24/09/2002 sob o nº
778/2002/DAB*.**

LEI Nº 1.015/2002.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



Nº 1126/02

MENSAGEM Nº 033/2002

Sarandi, 12 de setembro de 2002

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 03.273.207/0001-28, com sede na cidade de Curitiba-Pr.

Salientamos que o Convênio tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em questão.

Atenciosamente


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE RECEBIDO

EM 16 SET 2002

EXPEDIENTE LIDO

EM 16 SET 2002





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



APROVADO EM 16/09/2002
POR [Signature]

PROJETO DE LEI Nº 112602

SÚMULA:- Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Convênio com o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE.

APROVADO EM 23/09/2002
POR [Signature]

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Sarandi, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 03.273.207/0001-28, com sede na cidade de Curitiba-Pr.

Art. 2º - O Convênio tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º - Integra a presente Lei, na forma do anexo, o Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a utilizar verba orçamentária própria, suplementada se necessário, para execução da presente Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de setembro de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



№ 1126/02

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado O MUNICÍPIO DE SARANDI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Emiliano de Gusmão, 565, centro - inscrito no CNPJ sob o nº 78.200.482/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **APARECIDO FARIAS SPADA**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no C.P.F. sob o nº 468.642.299-04., e portador do R.G. sob o nº 4.201.430-3 SSP-Pr., residente e domiciliado em Sarandi-Pr., doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CGC nº 03.273.207/0001-28. doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado pelo seu Presidente Antonio Carlos Figueiredo Nardi, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado em Maringá-Pr., com base no previsto no artigo 9º, inciso V, do estatuto do Consórcio, e nas Lei nº 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DAS PARTES – Comprometem-se os signatários:

I – MUNICÍPIO:

- Repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R\$. 180.000,00/Ano (cento e oitenta mil reais)/Ano, em quatro parcelas de R\$. 45.000,00, sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 05 dos meses de Novembro/2002 e Fevereiro, Maio e Agosto/2003, conforme plano de aplicação em anexo, cujos valores poderão sofrer variação de 10% a 20%, para mais ou para menos;
- Estruturar a Assistência Farmacêutica no Município ;
- Garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;
- Manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto.
- Efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços.
- Quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;
- Monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta, reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



№ 1126 / 02

- h) Receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;
- i) Organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;
- j) Promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;
- k) Disponibilizar e Capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade;

II – CONSÓRCIO:

- a) Seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constante do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;
- b) Adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;
- c) Incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município.
- d) Manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;
- e) Manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;
- f) Efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos.
- g) Monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;
- h) Intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte;

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS – O valor referente ao recurso financeiro destinado a execução do presente convênio, correrão à conta da Dotação Orçamentária nº.....elemento de despesa.....Fonte.....

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período de vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de Convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente à eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários, podendo entretanto ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



Nº 1126/02

CLÁUSULA SEXTA: Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou conseqüentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem dieta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA – Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES – Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas fundadas neste instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para a publicação e execução.

Sarandi-Pr., --- de ----- de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI
Presidente do CONSÓRCIO

VALDO ANTONIO OLIVEIRA BOANOVA
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 1126 / 02

À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social designo relator do Projeto de Lei N.º o Vereador

Projeto de Lei nº 1126/2002,
Sandra Aparecida Klebis Moreira,

Presidente da Comissão

PARECER

A Relatora da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, analisando ao Projeto de Lei nº 1126/2002, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Convênio com o **CONSORCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, conclui que a proposição, tem mérito é legal, sendo seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2002.

Sandra Aparecida Klebis Moreira,
Relatora – Presidente

Pelas Conclusões:

Rafael Foczybyski,
Vice-Presidente

João Lara Vieira,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Re-

dação designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Projeto de Lei nº 1126/2002,
Antonio da Cunha,

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando ao Projeto de Lei nº 1126/2002, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Convênio com o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, conclui que a proposição, tem mérito é legal, sendo seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 16 dias do
mês de setembro do ano de 2002.

Antonio da Cunha,
Relator

Pelas Conclusões:

Carlos Alberto de Paula Júnior,
Presidente

Cleiton Damasceno do Carmo,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

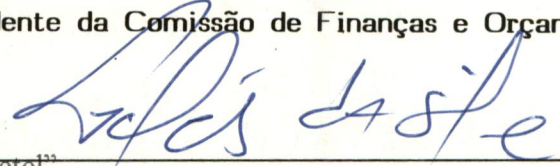
À Comissão de Finanças e Orçamento


Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador


Projeto de Lei nº 1126/2002,
Aparecida Rodrigues Schwarz "Cida da Betel",


Presidente da Comissão

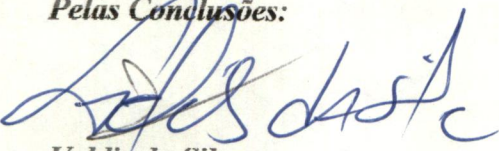
P A R E C E R

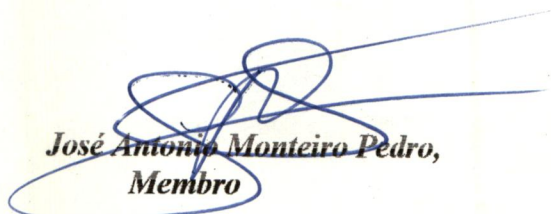
A Relatora da Comissão de Orçamento e Finanças, analisando analisando ao Projeto de Lei nº 1126/2002, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Convênio com o **CONSORCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, conclui que a proposição, tem mérito é legal, sendo seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2002.

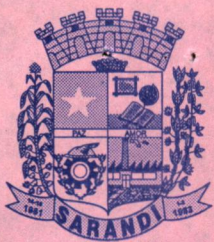

Aparecida Rodrigues Schwarz "Cida da Betel",
Relatora

Pelas Conclusões:


Valdir da Silva,
Presidente


José Antonio Monteiro Pedro,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 1126/02

Requerimento N°

05802

Apresentado em 16/09/2002

Às horas

(a) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em --/--/--/

Aprovado em 16 / 09 / 2002

Indeferido em --/--/--/

Deferido em --/--/--

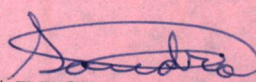
Atendido - Ofício N° XXXX

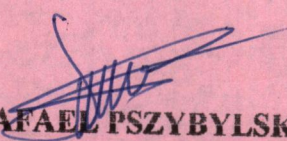
TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Os Infra-assinados Vereadores, com assentos neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requerem à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA**, do dia 16 de setembro do corrente ano, do Projeto de Lei nº 1126/2002, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Convênio com o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE.**, de conformidade com o Art. 123, § 3º, Inciso VII do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2002.


SANDRA APARECIDA KLEBIS MOREIRA,


RAFAEL PSZYBYLSKI,


JOÃO LARA VIEIRA,





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento N°

063 02

Apresentado em 23 / 09 / 2002

Às horas

(a) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em --/--/-- / --/--/-- /

Indeferido em --/--/-- / --/--/-- /

Aprovado em 23 / 09 / 2002

Deferido em --/--/-- / --/--/-- /

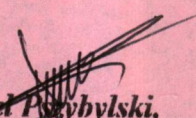
Atendido - Ofício N° XXXXX

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, Projeto de Lei n° 1126/2002, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Convênio com o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2002.


Rafael Pitybylski,
Vereador - Autor

